Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.801/2021

ALTERA O ART. 24 DA LEI Nº 814/90, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE RIO POMBA, COM RELAÇÃO ÀS CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 814, de 09 de outubro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação no seu artigo 24:

"Art. 24 – Todos os veículos de táxi ficam obrigados a cumprirem as seguintes especificações:

I – portarem equipamento luminoso sobre a capota com a palavra TÁXI quando em serviço;

II – serem da cor prata no exterior;

III – possuírem faixas com desenho de uma pomba estilizada e as inscrições "TÁXI *Rio Pomba MG*", nas medidas de 52 cm de comprimento e 16,1 cm de altura, nas cores padrão CMYK "azul tabela/ C 100 M 100" e "amarelo tabela/M 20 Y 100", aplicadas no início das portas dianteiras, na altura média superior, conforme croqui anexo;

IV – a tampa traseira do veículo conterá o brasão no município em suas cores oficiais na sua porção esquerda, com altura e largura de 10 cm (dez centímetros), e na sua porção direita conterá a palavra "TÁXI" com letra do tipo Arial Black na cor preta, caixa alta, na altura de 10 cm (dez centímetros), abaixo da qual constará o telefone do ponto também com letras do tipo Arial Black na cor preta, na altura de 10 cm (dez centímetros), em fundo transparente, e abaixo do qual será aplicado o nome do município com letra do tipo Arial Black na cor preta, caixa alta, na altura de 8 cm (oito centímetros), em fundo transparente, conforme croqui anexo.

Parágrafo único - Fica proibida a colocação de outros aplicativos que não sejam os que estão determinados neste artigo, facultada a colocação do número do telefone do taxista, porém sem excluir o número do telefone do ponto."

Art. 2º O prazo para cumprimento desta lei se dá da seguinte forma:

I – para os novos taxistas: imediatamente;

II – para os atuais taxistas: no momento da troca do veículo ou caso seja necessário substituir a faixa vigente anteriormente por motivo de dano ou desgaste natural.

Art. 3º Revoga-se a Lei nº 1.511/2015 e a Lei nº 1.523/2015.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Pomba, 15 de Dezembro de 2021;
254º da Fundação e 189º da Emancipação.

Reginaldo Furtado de Carvalho
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 15 de Dezembro de 2021.

João Batista Toledo Costa
Secretário Municipal de Governo e Planejamento

ANEXO À LEI Nº 1.801/2021

PADRÃO CMYK (Material Adesivo)

C 100 M 100

M 20 Y100



52 cm

16,1cm

TÁXI Rio Pomba M.G

